PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.232, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a colocação de urnas receptoras para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de maio de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 027/2012, de autoria da Vereadora Débora Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - É obrigatória a colocação, em lugar visível das farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, de cartaz informativo e "urna receptora" para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e correlatos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da "urna receptora" juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública como "Resíduos de Serviço de Saúde".

Art. 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes punições:

I - advertências;
II – multa de 30 UFESPs na reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de maio de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal